



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025. (PARECER Nº 48/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiroopolense" ao **Senhor Obadias Ferreira de Araújo, o Pastor Obadias**". Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c parágrafo 1º, do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Sidnei Gâmbaro.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 08/2025), **concede o "Título de Cidadão Cordeiroopolense" ao Senhor Obadias Ferreira de Araújo, o Pastor Obadias**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa, "*Natural da cidade de Durandé, Minas Gerais, o Sr. Obadias Ferreira de Araújo, nascido em 11 de setembro de 1985, chegou a Cordeirópolis no ano de 2005 em busca de melhores condições de vida, trazendo consigo apenas um sonho e a esperança de construir um novo caminho. Mesmo diante das dificuldades iniciais, como a falta de estudos e a escassez de oportunidades, destacou-se pela perseverança, sendo o primeiro de seus sete irmãos a concluir o ensino médio — estudando à noite enquanto trabalhava durante o dia para sustentar a si mesmo e contribuir com a família. Sua história de vida é marcada por momentos de extrema resiliência, como o período em que enfrentou uma forte depressão após o falecimento de seu pai. Foi nesse momento de profunda dor e fragilidade que encontrou forças na fé cristã e reatou sua caminhada com Deus, sendo posteriormente separado para o ministério pastoral. Em 2017, tornou-se pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Geração do Arrebatamento, liderando com responsabilidade espiritual, dedicação à fé e compromisso social. Casado com a Sra. Jaqueline Felix de Araújo, nascida em 26 de julho de 1988, o pastor Obadias constituiu uma família baseada em princípios cristãos e amor ao próximo. É também pai de coração de Braian Pedro Félix, nascido em 9 de dezembro de 2011, com quem compartilha valores de fé, integridade e solidariedade. Na comunidade, especialmente no bairro Engenho Velho, o Sr. Obadias é amplamente reconhecido por seu trabalho humanitário e espiritual. Foi uma das lideranças na mobilização pela regularização fundiária e pelas melhorias no bairro, atuando diretamente na fundação da associação de moradores, na articulação junto ao poder público e no acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, tem desenvolvido importantes ações sociais e de acolhimento espiritual, como a recuperação de dependentes*



químicos, apoio a jovens sem moradia, restauração de famílias e promoção da dignidade humana por meio da fé e do cuidado com o próximo. Ao longo de 20 anos residindo em Cordeirópolis, o Sr. Obadias tem se mostrado um verdadeiro cidadão cordeiropolense de coração, contribuindo não apenas com o desenvolvimento espiritual da cidade, mas também com ações concretas de transformação social e comunitária. Diante do exposto, esta honraria é mais do que merecida. Trata-se do reconhecimento oficial de um cidadão que, mesmo não sendo natural de Cordeirópolis, escolheu esta cidade como seu lar, e tem, ao longo de duas décadas, contribuído de maneira significativa para o bem-estar e o desenvolvimento da nossa sociedade”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiropolense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.



3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA
Assinado de forma digital por IGOR DORTA RODRIGUES
RODRIGUES
Dados: 2025.10.06 08:28:22 -03'00'

OAB/SP nº 268.068
Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis